



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000357/13	25/05/2015 09:14:18	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00290300-3 / ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00290300-3 / ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda dos Cocais		4.2 Área Total (ha): 36,4684	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 4151030335330	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 52445 Livro: 2CAQ Folha: 244 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 252.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.891.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,1780
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,3520	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,3520	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,3520
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,3520
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	252.400	7.891.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,3520
Total				4,3520
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			217,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA CONFORME COORDENADAS 252.400; 7.891.000.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA CONFORME COORDENADAS 252.400; 7.891.000.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 30.07.2013

" Data da emissão do parecer técnico: 25.05.2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do Senhor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,4681 hectares na Fazenda dos Cocais. É pretendido com a intervenção requerida a expansão das atividades pecuária leiteira de subsistência.

3. Caracterização do empreendimento:

Localizada no município de Patrocínio, a propriedade denominada de Fazenda dos Cocais possui área total de 36,4681 hectares correspondendo a 0,91 módulos fiscais, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio na matrícula 52.445 livro 2-CAQ.

A propriedade está localizada bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2). A propriedade possui em seu interior dois recursos hídricos. O relevo é suave ondulado tendendo a plano, apresentando predominância de latossolo amarelo com presença marcante de pedregosidade.

A Reserva Legal está averbada Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, e devidamente cadastrada no CAR e averbada no AV 1 da matrícula, perfaz uma área de 07,2937 ha; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR.

A fisionomia características das áreas averbadas é de cerrado stricto sensu, com presença marcante de árvores de galhos tortuosas, com cascas fendilhadas de aspecto grosso. Está dividida em duas glebas adjacentes as áreas de preservação permanente.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3148103-A7E8131CA0B24BDDB73290DBB598222E e MG-3100104-A53160D86E6541A388F213868BC81386 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22.09.2014.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG- MG-3148103-A7E8131CA0B24BDDB73290DBB598222E - na data de 05/05/2015.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agropecuária Paulo Roberto Pinto Leite Lemos, CREA-MG 97.067/TD e ART 859401/2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizada no dia 22 de MAIO de 2015, mediante solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,3520 ha DEFERE-SE favoravelmente a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado.

A intervenção requerida corresponde a uma área de 04,3520 hectares em Cerrado bem preservado, não visualizando a presença de gramíneas nativas ou invasoras. Verificando, portanto, a presença de vegetação típica do bioma com árvores baixas e troncos tortuosos.

Durante a vistoria técnica não foi verificada a presença de indivíduos imunes de cortes. Porém caso a área apresente tais indivíduos os mesmos deverão permanecer na área, uma vez que sua permanência não inviabiliza a instalação do empreendimento.

Em se tratando de supressão inferior a 10,0ha e sabendo que a fisionomia típica da área de intervenção é cerrado, não é necessário a apresentação de inventário florestal. Portanto a quantificação do volume produzido com a intervenção será conforme a Orientação Sura, onde quantifica-se 49,97m³/ha.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 252.400 e 7.891.000, a Prioridade de Conservação ALTA e a Vulnerabilidade Natural é MÉDIA.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos:

" Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo;

" Empobrecimento do solo e perda de solo por erosão e lixiviação;

" Aumento da temperatura local;

" Perda das áreas de refúgio de pragas e doenças;

" Poluição com defensivos agrícolas;

" Desequilíbrio da cadeia alimentar;

" Assoreamento dos cursos hídricos;

-Medidas Mitigadoras:

" Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos;

" Desmatamento em nível;

" Uso controlado dos defensivos, nas quantidades devidamente recomendadas por profissional habilitado;

" Terraceamento;

" Conservação das Áreas de Reserva Legal, assegurando a diversidade florística e faunística local;

" Não deixar o solo desprotegido;

6. Conclusão:
" Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Patrocínio no mínimo de 20% exigido pela legislação vigente (Lei 12.621/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13);
" Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, cumprindo com todos os dispositivos legais, por exemplo o CAR;
" Considerando que as espécies imunes de corte serão mantidas;
" Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
" Considerando que a área está apta ao fim requerido;
" Considerando que as espécies ameaçadas de extinção não serão suprimidas;
A equipe técnica se posiciona favorável ao deferimento da intervenção em 04,3520 hectares com supressão de vegetação nativa na Fazenda dos Cocais, cujo explorador é o senhor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS.

7. Validade do documento: 24 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

" Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
" Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;
" Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
" Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000357/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,3520ha do imóvel rural denominado "Fazenda dos Cocais", lugar Capão do Açude, localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 52.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 36,4681ha destes 7,2937ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-1-52445, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para expansão da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 763810/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,3520 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,3520ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015